



**Papel do especialista em Medicina Geral e Familiar no suporte de pessoas sob Nutrição Parentérica**

**Relator:** Carlos Seiça Cardoso

**Enquadramento**

A Doutora ..., dirige ao Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar por *e-mail* no dia 14/12/2023 o seguinte pedido de parecer:

“Bom dia,

Sou médica de medicina geral e familiar e encontro-me no momento a dar apoio a uma ECCL.

Neste momento encontramos-nos perante pressão para assegurar apoio na gestão de dispositivo ev de nutrição parentérica no domicílio através de CVC e na nossa opinião, não reunimos condições para o assegurar. Na nossa visão da lei, esta deve ser assegurada pelas UHD (norma nº20/2018 da DGS).”

**Apreciação**

Após a avaliação do estado nutricional, deve definir-se um plano de cuidados nutricionais, quando necessário, que consiste num conjunto de medidas específicas a adotar para garantir as necessidades nutricionais adequadas e colmatar as deficiências nutricionais detetadas.

A Nutrição Entérica (NE) e a Nutrição Parentérica (NP) constituem duas formas de suporte nutricional que fornecem os macro e micronutrientes suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais específicas dos doentes.

Define-se NP ou nutrição “intravenosa/endovenosa” pelo método de administração dos macro e micronutrientes diretamente na circulação sanguínea, ultrapassando todo o processo digestivo.

O acesso vascular da NP pode realizar-se por via periférica ou via central.

De acordo com a norma n.º 017/2020 de 25 de setembro da DGS - Implementação da Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio em Idade Adulta:

1. Nos doentes com risco nutricional e que necessitem de NE ou NP no ambulatório/domicílio, a alta hospitalar é coordenada pela equipa clínica assistencial em articulação com o Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica, constituído para o efeito, e de acordo com algoritmos de decisão nutricional da referida Norma.



2. Deve ser criado um Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica (GNEP) em cada Unidade Hospitalar do Serviço Nacional de Saúde, para promover a utilização racional da NE ou NP, quer nos doentes internados quer nos doentes em regime ambulatorial e domiciliário.
3. O Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica deve estabelecer a ligação entre os serviços assistenciais de prestação de cuidados médicos e de enfermagem no internamento ou no ambulatorial, o serviço de nutrição e os serviços farmacêuticos nos assuntos referentes à nutrição entérica e parentérica;
4. O Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica deve monitorizar e garantir que os doentes com necessidade de NEP têm acesso equitativo aos cuidados e à nutrição em contexto domiciliário e ambulatorial.
5. O Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica deve ser constituído por, pelo menos:
  - a) Dois Médicos, com experiência em NE e NP e formação em nutrição clínica e de entre as especialidades médicas com acesso à nutrição clínica;
  - b) Dois Enfermeiros com experiência em NE e NP;
  - c) Dois Nutricionistas com experiência em NE e NP;
  - d) Um Farmacêutico com experiência em NE e NP;
  - e) Sempre que seja necessário, deve ser assegurado o apoio de outros profissionais de saúde, tais como: assistente social, psicólogo, fisiatra e fisioterapeuta, entre outros;
  - f) Secretariado e espaço físico adequado ao correto funcionamento do GNEP.
6. A gestão do processo assistencial que prevê administração de NE e NP no ambulatorial e/ou domicílio após alta hospitalar, deve incluir protocolos estabelecidos pelo GNEP para que os profissionais de saúde, especializados em nutrição clínica, monitorizem a evolução clínica destes doentes, em articulação com os profissionais de saúde da comunidade.

### **Conclusão**

Assim, entende-se que a gestão de nutrição parentérica pela especificidade, diferenciação e multidisciplinaridade exigidas à sua aplicação de forma adequada, deve ficar, nos termos da norma da DGS, sob alçada e orientação dos Grupos de Nutrição Parentérica Hospitalar.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2024

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar



**ORDEM  
DOS MÉDICOS**

Aprovado por: André Reis, Catarina Empis, Deolinda Almeida, Inês Figueiredo, Isabel Marins, José Alexandre Freitas, José Pedro Antunes, Paula Broeiro, Paulo Simões, Rute Teixeira, Sofia Carlos, Teresa Pascoal.

Assinado por: **PAULA MARIA BROEIRO  
GONÇALVES**

Num. de Identificação: 07133048

Data: 2024.04.07 16:45:30 +0100

Paula Broeiro

Presidente do Colégio de Medicina Geral e Familiar

